

REGIMENTO INTERNO

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) dispõe sobre a organização e funcionamento da Companhia de Engenharia de Tráfego (“CET”), nos termos de seu Estatuto Social, contemplando a descrição de sua estrutura orgânica, bem como a atribuição dos empregos em comissão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA CET

Art. 2º A CET tem por objetivo:

I - planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;

II - promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por Decreto do Executivo Municipal, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;

III - prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos com pessoas de direito público ou privado e, ainda, com pessoas físicas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 3º A Administração Superior da CET será exercida pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Assembleia Geral: órgão superior da CET, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da CET.

II. Conselho de Administração: órgão colegiado com atribuições deliberativas e normativas, assessorado por um Comitê de Auditoria Estatutário, na forma da lei e do Estatuto Social.

III. Diretoria: órgão colegiado de administração executiva e autônomo dentro de suas competências e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

Parágrafo único. A administração superior conta ainda com o apoio do Conselho Fiscal, órgão independente da administração, de caráter permanente, na forma da lei e do Estatuto Social.

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades, a CET apresenta a seguinte estrutura orgânica:

- I. Conselho de Administração;
- II. Presidência;
- III. Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV. Diretoria de Operações;
- V. Diretoria de Representação;
- VI. Diretoria-Adjunta de Planejamento e Projetos;
- VII. Diretoria-Adjunta de Tecnologia

Art. 5º A estrutura organizacional da CET está representada no organograma constante do Anexo I.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Seção 1

Do Conselho de Administração

Art. 6º As competências do Conselho de Administração estão estabelecidas no Estatuto Social da CET.

Art. 7º O Comitê de Auditoria Estatutário e a Auditoria estão vinculados ao Conselho de Administração.

Seção 2

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria da CET tem suas competências estabelecidas no Estatuto Social, possuindo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Diretoria Administrativo-Financeira;
- III. Diretoria de Operações;

- IV. Diretoria de Representação;
- V. Diretoria-Adjunta de Planejamento e Projetos;
- VI. Diretoria-Adjunta de Tecnologia

Seção 3

Da Presidência

Art. 9º Além das competências estatutárias específicas, a Presidência tem a atribuição de coordenar, dirigir e supervisionar as atividades das Diretorias, bem como das demais unidades diretamente a ela subordinadas.

Seção 4

Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 10. A Diretoria Administrativo-Financeira tem a atribuição de dirigir as atividades administrativas de suporte aos órgãos de funcionamento da CET, abrangendo as áreas de recursos administrativos em geral, suprimentos, financeira, orçamento e contabilidade, bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de competência.

Seção 5

Da Diretoria de Operações

Art. 11. A Diretoria de Operações tem a atribuição de dirigir as atividades de engenharia de tráfego, operação, fiscalização de trânsito e sinalização, bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de atribuição.

Seção 6

Da Diretoria de Representação

Art. 12. A Diretoria de Representação tem a atribuição de representar os empregados perante a Diretoria, bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de atribuição.

Seção 7

Da Diretoria-Adjunta de Planejamento e Projetos

Art. 13. A Diretoria-Adjunta de Planejamento e Projetos tem a atribuição de dirigir as atividades de planejamento e projetos e estudos especiais de impacto no sistema viário, bem

como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de atribuição.

Seção 8

Da Diretoria-Adjunta de Tecnologia

Art. 14. A Diretoria-Adjunta de Tecnologia tem a atribuição de dirigir as atividades de tecnologia, bem como a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais da sua área de atribuição.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

Art. 15. As atribuições dos empregos em comissão da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET são as estabelecidas no presente Regimento.

Seção 1

Do Chefe de Gabinete da Presidência

Art. 16. Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência:

- I. responder pelo apoio, subsídios e definição de estratégias junto à Presidência e à Diretoria no que se refere a assuntos institucionais e de administração no âmbito da CET.

Seção 2 Do Ouvidor

Art. 17. Compete ao Ouvidor:

- I. atuar na conexão entre a sociedade e a CET, fortalecendo a democracia participativa nas instâncias administrativas da CET;
- II. viabilizar a participação da sociedade nas atividades da CET.

Seção 3

Dos Superintendentes

Art. 18. Compete aos Superintendentes:

- I. responder pelo cumprimento das estratégias e diretrizes estabelecidas pela administração da CET, bem como pela implantação de políticas, programas e procedimentos, acompanhando as metas das gerências sob sua orientação.

Seção 4

Dos Gerentes

Art. 19. Compete aos Gerentes:

- I. planejar e coordenar a execução das atividades de cunho gerencial, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.

Seção 5

Dos Supervisores de Departamento

Art. 20. Compete aos Supervisores de Departamento:

- I. coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, verificando se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, bem como oferecer suporte às atividades da Gerência.

Seção 6

Dos Assessores de Diretoria I, II, III, IV, V e VI

Art. 21. Compete ao Assessor de Diretoria I:

- I. participar da definição das políticas e objetivos estratégicos, acompanhando a implementação dos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando à consecução dos objetivos da empresa;
- II. participar da elaboração do plano estratégico da CET;
- III. atuar junto à direção e corpo gerencial da CET;
- IV. participar da definição de políticas e diretrizes estratégicas.

Art. 22. Compete ao Assessor de Diretoria II:

- I. contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de sua área de lotação, visando o cumprimento dos objetivos, metas e diretrizes estabelecidas pela Direção da CET;
- II. propor e avaliar soluções e alternativas para os problemas encontrados;
- III. coordenar processos de negociações voltados à implementação das estratégias da CET.

Art. 23. Compete ao Assessor de Diretoria III:

- I. participar de grupos de trabalho voltados ao desenvolvimento de atividades referentes à implementação das estratégias em todas as áreas da CET;
- II. acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e metas de trabalho visando a consolidação de relatórios gerenciais, subsidiando o corpo diretivo na tomada de decisões.

Art. 24. Compete ao Assessor de Diretoria IV:

- I. participar de programas interfuncionais, voltados à implementação da elaboração e implementação dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa, visando a assegurar o seu desenvolvimento e implantação;
- II. desenvolver atividades voltadas ao levantamento e análise de informações gerenciais;
- III. efetuar o acompanhamento de atividades, programas e projetos estratégicos.

Art. 25. Compete ao Assessor de Diretoria V:

- I. identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos planos e projetos;
- II. manter contato com o corpo executivo e direção da CET, buscando soluções e identificando oportunidades de melhoria aos serviços prestados pela CET.

Art. 26. Compete ao Assessor de Diretoria VI:

- I. desenvolver atividades de assessoramento à sua área de atuação; subsidiar a tomada de decisões;
- II. contribuir para a obtenção dos resultados definidos pelas diretrizes estratégicas estabelecidas;
- III. compilar e organizar dados, preparar informações e relatórios técnicos, visando subsidiar o corpo executivo na tomada de decisões.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor em 22 de junho de 2026, e será arquivado na sede da CET.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dos Diretores-Adjuntos

Art. 28. Os Diretores-Adjuntos, sem responsabilidade estatutária, mas com atribuições de coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades funcionais de sua área de atuação, designados pelo Diretor-Presidente e a ele subordinados, terão mandato coincidente com os Diretores.

Art. 29. Caso ocorra a transformação das Diretorias-Adjuntas, previstas no art. 8º deste Regulamento, em Diretorias estatutárias, os empregos de Diretor-Adjunto criados por meio da Resolução de Diretoria 177-08 serão extintos.

ELABORAÇÃO

Diretoria da CET

Conselho de Administração da CET

APROVAÇÃO

Diretoria da CET, em 27 de maio de 2026

Conselho de Administração da CET em 22 de junho de 2026

DIVULGAÇÃO

Permanente